



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 5.722 , DE 2001**

*Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT-, a fim de dispor sobre a indenização e multa relativa à dispensa sem justa causa de empregado estável.*

**Autora:** Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

**Relatora:** Deputada ALICE PORTUGAL

**I - RELATÓRIO**

O projeto em análise pretende acrescentar à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT - dois artigos disciplinando o pagamento de indenização por demissão sem justa causa de empregado portador de estabilidade provisória.

De acordo com a justificação da autora, “a proposta visa dar garantia à observância das estabilidades provisórias, desestimulando a demissão fraudulenta, pois, sem sombra de dúvida, o custo de eventual revisão da justa causa pelo Judiciário será levado em conta, uma vez acrescido da indenização e da multa propostas”.

A proposta tramitou, primeiramente, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde não recebeu emendas. Apreciado pelo Plenário dessa Comissão, o projeto recebeu parecer favorável.

Em seguida, a proposição foi enviada a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. No âmbito desta CCJC, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

**II - VOTO DA RELATORA**

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciar o presente projeto de lei sob os aspectos da constitucionalidade, da



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

juridicidade e da boa técnica legislativa.

Trata-se de regulamentar os efeitos da demissão sem justa causa de empregado portador de garantia temporária de emprego, a conhecida estabilidade provisória. O instituto das garantias temporárias de emprego têm sede na própria Constituição Federal e em lei ordinária. A fixação de multas compensatórias e indenizatórias, com o fito de sancionar a demissão de imotivada e, assim, dar efetividade ao instituto de proteção ao trabalhador, é fórmula já utilizada no Direito do Trabalho, estando está firmemente agasalhada pela ordem jurídica em vigor.

Vê-se, pois, que, em sua formulação, o projeto de lei não fere as normas constitucionais e regimentais cujo exame estão na alçada regimental desta Comissão.

Não cabem, também, ressalvas quanto à técnica legislativa, já que a proposição atende às disposições da Lei Complementar n.º 95, de 98, que dispõe sobre elaboração, a redação e a consolidação das leis.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 5.722, de 2001.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputada **ALICE PORTUGAL**  
Relatora

7F957D3E27 \* 7F957D3E27\*